



ESTADO DO MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Jaciara

Lei n.º 1.374, de 30 de agosto de 2011.

“DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DO CORTE DE ENERGIA ELÉTRICA NO MUNICÍPIO DE JACIARA/MT POR FALTA DE PAGAMENTO SEM QUE O CONSUMIDOR SEJA AVISADO PREVIAMENTE”.

O Prefeito Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso,

Faço saber que a Câmara Municipal de Jaciara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica proibido o corte do fornecimento de energia elétrica às sextas-feiras, sábados, domingos, vésperas e dias de feriados em domicílios, prestadores de serviços públicos essenciais, como hospitais, escolas, além de UMEI's, orfanatos, abrigos de idosos e instituições de apoio aos portadores de necessidades especiais sediadas no Município de Jaciara/MT.

Art. 2º. As empresas ou concessionárias que descumprirem o artigo anterior desta Lei, ficarão sujeitas à multa diária e outras sanções legais a serem determinadas pelo Poder Executivo Municipal em um prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data de publicação desta Lei.

Art. 3º - O corte do fornecimento de energia elétrica, salvo o disposto no art. 1º desta Lei, será permitido após o recebimento do comunicado escrito do aviso de corte, contendo ciência do titular ou usuário do imóvel, mediante o prazo de 15 (quinze) dias, exarada para a regularização no pagamento ou negociação da(s) conta(s), sem o que, após transcorrido o interregno se efetivará a suspensão do fornecimento de energia elétrica.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE JACIARA.
EM, 30 DE AGOSTO DE 2011.

MAX JOEL RUSSI

Prefeito Municipal

DESPACHO: Sanciono e promulgo a presente Lei sem ressalvas.

MAX JOEL RUSSI

Prefeito Municipal

Registrada e publicada de acordo com a legislação vigente, com a fixação nos lugares de costume, estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.